

Deliberação nº 48/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 29.09.82 – Processo nº 198/82

Interessado: Associação de Intérpretes e Músicos – ASSIM

Assunto: Solicita reexame de processo

Relator: Galba Magalhães Velloso

EMENTA:

Pelo indeferimento do pedido de reexame, posto que decorridos todos os prazos administrativos previstos do Decreto de Reorganização do CNDA (84.252/79) e, mesmo assim, não haver a previsão desse tipo de recurso no citado Decreto.

I – Relatório

A 14.05.82 – apontando irregularidades no Processo 626/80, referente à solicitação de autorização de funcionamento da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR, cuja Deliberação foi publicada no D.O.U. de 17.03.81, a Associação de Intérpretes e Músicos – ASSIM, solicitou reexame do mesmo.

II – Voto

Face ao vencimento de todos os prazos administrativos previstos no Decreto nº 84.254/79, e mesmo assim não havendo a previsão no mencionado dispositivo legal de reexame, pelo indeferimento da ASSIM.

Brasília, 15 de novembro de 1982

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

III – Decisão da Câmara

Por maioria, os conselheiros acompanharam o voto do relator.

Absteve-se de votar o Conselheiro José Pereira.

Brasília, 29 de setembro de 1982

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro